



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 34/2016-CVM/SRE/GER-2

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2016.

Para: SGE/COL

De: SRE/GER-2

Assunto: Solicitação de anuência da CVM para emissão privada de debêntures simples Resolução CMN n.º 2.391/97 - Processo CVM SEI: 19957.001403/2016-71

Ao Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de expedientes protocolados em 22.02 e 26.02.2016, apresentando o pedido de anuência desta Autarquia com relação à 2ª emissão de debêntures simples da NOVA ASA BRANCA III ENERGIA RENOVÁVEIS S/A ("Emissora", "Companhia" ou "Nova Asa Branca III"), não conversíveis em ações, com garantia real e fidejussória, em duas séries, com distribuição privada e subscrição exclusiva pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES ("BNDES") e pela BNDES Participações S.A. – BNDESPAR ("BNDESPAR"), em atendimento ao disposto no art. 1.º da Resolução CMN n.º 2.391/97.
2. Conforme expediente protocolado em 22/02/2016, a Nova Asa Branca III, Sociedade de Propósito Específico ("SPE") controlada indireta e integralmente pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, que por sua vez é controlada pelo Estado do Paraná, pretende emitir 2.000 debêntures simples para captar o montante de R\$ 63.727.300,00 (sessenta e três milhões, setecentos e vinte e sete mil e trezentos reais), por meio de investimento de longo prazo do BNDES e da BNDESPAR. O montante captado será totalmente utilizado para investimento no parque eólico para o qual a SPE em comento foi criada. A emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária 15/01/2016.
3. As debêntures serão emitidas em duas séries, com as seguintes características: (i) a primeira série é composta por 1.000 debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 24.346,00 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais), totalizando R\$ 24.346.000,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e quarenta e seis mil reais) a ser subscrita pelo BNDES e (ii) a segunda série é composta por 1.000 debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 39.381,30 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta centavos), totalizando R\$ 39.381.300,00 (trinta e nove milhões, trezentos e oitenta e um mil e trezentos reais) a ser subscrita pela BNDESPAR.
4. De acordo com a Escritura de Emissão, registrada em 09.06.2016, a garantia real está consubstanciada na cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes dos contratos de compra e venda de energia celebrados pela Emissora e do penhor ações de propriedade da COPEL Geração e Transmissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, firmado entre a Companhia, o BNDES, a BNDESPAR e o Banco Depositário. A data de emissão das debêntures é 24/03/2016 e o vencimento final se dará em 15/07/2032.
5. Os recursos decorrentes dessa emissão serão destinados à implantação da Central Geradora Eólica denominada EOL Nova Asa Branca III com 27 MW de capacidade instalada, localizada nos Municípios de Parazinho e Touros, no Estado do Rio Grande do Norte e seu sistema de transmissão associado.

Resolução CMN n.º 2.391/97:

6. A supracitada Resolução dispõe sobre a emissão de valores mobiliários representativos de dívida realizada por sociedades controladas direta ou indiretamente por estados, municípios e pelo Distrito Federal.

7. Assim prevê, em seu art. 1.º, que a emissão privada de valores mobiliários representativos de dívida realizada por tais sociedades depende de prévia anuência da CVM.

8. Essa mesma resolução prevê em seu art. 2.º:

"Art. 2º Quando a emissão, pública ou privada, de valores mobiliários representativos de dívida contar com garantias prestadas por parte de estados, municípios ou pelo Distrito Federal, ou, ainda, acarretar comprometimento futuro de recursos orçamentários, a Comissão de Valores Mobiliários, previamente à manifestação referida no art. 1º ou a concessão de registro, ouvirá o Banco Central do Brasil quanto ao atendimento as disposições das Resoluções do Senado Federal sobre endividamento público, o qual se pronunciará no prazo de 10 (dez) dias."

Nossas Considerações:

9. Preliminarmente, cumpre destacar que o Colegiado, em reuniões realizadas conforme tabela abaixo, analisou os seguintes casos de emissões privadas de debêntures, nos termos da Resolução CMN n.º 2.391/97:

Nº	Data da Reunião de Colegiado	Empresa emissora
1.	13/10/2009	COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS
2.	20/10/2009	CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO – SABESP
3.	22/12/2009	INFOVIAS S.A.
4.	04/05/2010	COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN
5.	30/11/2010	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. – EMBASA
6.	07/12/2010	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG
7.	29/03/2011	COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO
8.	05/04/2011	CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO – SABESP
9.	20/09/2011	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG
10.	27/09/2011	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA
11.	29/11/2011	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
12.	10/01/2012	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN
13.	29/10/2013	CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP
14.	29/10/2013	COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS
15.	23/12/2013	COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG
16.	18/03/2014	PBH ATIVOS S.A.
17.	29/10/2014	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
18.	05/05/2015	COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS
19.	02/06/2015	Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – SULGÁS
20.	23/06/2015	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE
21.	23/06/2015	COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS
22.	15/12/2015	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA

10. A propósito, nas referidas reuniões o Colegiado deu a anuência em questão, uma vez atendidos, previamente, os seguintes requisitos:

a) Envio da publicação da ata da assembleia geral, ou do conselho de administração, que deliberou sobre a emissão, arquivada no registro do comércio, nos termos do art. 62, inciso I da Lei n.º 6.404/76;

b) Envio da escritura de emissão devidamente inscrita no registro do comércio, conforme dispõe o art. 62, inciso II da Lei n.º 6.404/76, inserida declaração do agente fiduciário, se contratado, acerca do atendimento às disposições previstas no art. 12, inciso IX da Instrução CVM n.º 28/83;

c) Envio de anuência do órgão regulador acerca da emissão, se houver previsão em legislação específica pertinente.

11. Conforme análise da documentação encaminhada, esclarecemos que os requisitos legais acima foram cumpridos, observadas (i) a ausência de previsão de contratação de agente fiduciário e (ii) a inexistência de obrigatoriedade de manifestação de anuência de órgão regulador para a emissão de debêntures da Emissora. Ademais, o expediente protocolado informou que a Companhia Paranaense de Energia - COPEL é uma empresa estatal que não recebe do ente controlador, Estado do Paraná, recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital.

12. Além disso, cabe destacar que o Colegiado desta autarquia, em reunião de 13/10/2009, propôs a alteração da Resolução em comento, no intuito de excluir a necessidade desta CVM dar a anuência em questão.

13. Não obstante, informamos que a referida Resolução do CMN continua em vigência sem alterações, de modo que continua em vigor a necessidade de a CVM dar anuência às emissões privadas previstas em seu artigo 1.º.

CONCLUSÃO:

14. Desse modo, somos favoráveis à concessão de anuência para a realização da referida 2ª emissão privada de debêntures simples, com garantia real e fidejussória da NOVA ASA BRANCA III ENERGIA RENOVÁVEIS S/A, nos termos do disposto no art. 1.º da Resolução CMN n.º 2.391/97.

15. Cabe ressaltar que, na mesma data, foram protocolados os seguintes pedidos de anuência para distribuição privada de debêntures:

Emissora	Processo SEI
Nova Asa Branca I Energias Renováveis S.A. (COPEL)	19957.001395/2016-62
Nova Asa Branca II Energias Renováveis S.A. (COPEL)	19957.001401/2016-81
Nova Eurus IV Energias Renováveis S.A. (COPEL)	19957.001404/2016-15
Ventos de Santo Uriel S.A. (COPEL)	19957.001406/2016-12

16. Por fim, enviamos este processo ao Superintendente Geral, para que, se de acordo, seja submetido à apreciação do Colegiado da CVM, estando apta a SRE a relatar a matéria.

Atenciosamente,

CARLA VERONICA OLIVEIRA CHAFFIM
Analista

LUIS MIGUEL R. SONO
Gerente de Registros - 2

De acordo. Ao SGE,
DOV RAWET
Superintendente de Registro de Valores Mobiliários

Ciente.
À EXE, para as providências exigíveis.
ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS
Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Carla Verônica Oliveira Chaffim, Analista**, em 21/07/2016, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Miguel Jacinto Mateus Rodrigues Sono, Gerente**, em 21/07/2016, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dov Rawet, Superintendente de Registro**, em 21/07/2016, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 21/07/2016, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0136490** e o código CRC **573A21B8**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0136490** and the "Código CRC" **573A21B8**.*

Referência: Processo nº 19957.001403/2016-71

Documento SEI nº 0136490